

## **LEI Nº 247 / 02**

Dispõe Sobre a Criação do Sistema Municipal Antidrogas, do Conselho Municipal Antidrogas e da Coordenadoria de Prevenção Integral às Drogas do Município de Natividade.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito do Município de Natividade, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL ANTIDROGAS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal Antidrogas do Município de Natividade, conforme preceitua o Decreto Federal N.º 2.632, de 19 de junho de 1998, que tem como objetivo a integração das atividades de prevenção ao uso indevido e comercialização não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causam dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes.

**Art. 2º** São objetivos do Sistema Municipal Antidrogas:

- I - formular a Política Municipal Antidrogas;
- II - compatibilizar os planos municipais com os planos regionais, estaduais e nacionais, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- III - estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;
- IV - promover a modernização das estruturas das áreas afins;
- V - rever procedimentos de administração nas áreas de prevenção e recuperação;
- VI - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre seus órgãos, bem como entre o seu órgão central e organismos estaduais, nacionais e internacionais;
- VII - estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;
- VIII - promover a inclusão de ensinamentos nos cursos de formação continuada de professores, em todos os níveis, referentes a substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

- IX - promover, a inclusão nos currículos escolares do tema drogradição, em todos os graus de ensino, com a finalidade de esclarecer aos alunos quanto à natureza e aos efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- X - acompanhar a evolução e propor medidas para a redução dos crimes conexos com tráfico ilícito de drogas.

**Art. 3º** Integram o Sistema Municipal Antidrogas:

- I - o Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo, a que se refere o Art. 4º desta Lei;
- II - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, através de sua coordenadoria de prevenção integral as Drogas, como órgão central e executivo;
- III - a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Meio Ambiente
- IV - a Secretaria Municipal de Saúde;
- V - a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – Os órgãos mencionados neste artigo ficam sujeitos à orientação normativa do Conselho Municipal Antidrogas no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos em cujas estruturas estiverem integrados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS**

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, órgão normativo de deliberação coletiva para a prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e de recuperação de dependentes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, composto 9 membros na forma do artigo.

- I - 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- II - 1 Representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Meio Ambiente;
- III - 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social;
- V - o Coordenador da Coordenadoria de Prevenção Integral às Drogas;
- VI - 1 Representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura;
- VII - 2 Representantes da Comunidade;
- VIII - 1 Representante do Legislativo;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal Antidrogas, ligados a órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º O representante do Legislativo será indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

§ 3º Os representantes da comunidade serão indicados em assembléia pelas Associação de Moradores e Associação ou Conselhos escolares.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal Antidrogas não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público;

§ 5º Os membros do Conselho Municipal Antidrogas, designados ou indicados cumprirão mandato de 3 (três) anos.

## **SEÇÃO ÚNICA**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS**

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

- I - aprovar a Política Municipal Antidrogas;
- II - exercer orientação normativa e deliberativa sobre as atividades antidrogas e de recuperação de dependentes;
- III - aprovar a destinação dos recursos orçamentários e outros recursos para Coordenadoria de Prevenção Integral às Drogas;
- IV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos planos e programas da Política Municipal Antidrogas;
- V - elaborar seu regimento interno.

**Art. 6º** As decisões do Conselho Municipal Antidrogas deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal integrantes do Sistema sob acompanhamento da Coordenadoria de Prevenção Integral às Drogas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COORDENADORIA DE PREVENÇÃO INTEGRAL ÀS DROGAS**

**Art. 7º** Fica criada a Coordenadoria de Prevenção Integral às Drogas - COPRID, órgão vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DE PREVENÇÃO INTEGRAL ÀS DROGAS**

**Art. 8º** Compete à Coordenadoria de Prevenção Integral às Drogas (COPRID):

- I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes;
- II - propor a Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas;
- III - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas e, ainda, acompanhar a execução dessa política;
- IV - propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento da ação governamental nas atividades de prevenção e de tratamento do uso indevido de drogas;
- V - promover o intercâmbio com organismos internacionais, nacionais e estaduais, sobre o uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- VI - atuar em parceria com outros órgãos governamentais, em assuntos referentes às drogas ilegais e delitos conexos;
- VII - firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições;
- VIII - propor a destinação dos recursos orçamentários e outros recursos;
- IX - prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 9º ( VETADO )**

**Parágrafo Único - ( VETADO )**

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O detalhamento das competências e condições de funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas e da Coordenadoria de Prevenção Integral às Drogas serão determinadas em regimento interno elaborado pelo plenário e homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 11.** Os recursos para ocorrerem às despesas conseqüentes do presente dispositivo, são consignados em dotações orçamentárias classificadas nos títulos de “ vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais ”, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

**Parágrafo Único :** Eventuais despesas decorrentes da operacionalização do sistema e órgãos que ora se institui, que não sejam financiados por Convênios ou programas, serão suportados pela própria unidade administrativa.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 27 de dezembro de 2002.

**LUIZ CARLOS MACHADO**  
**Prefeito Municipal**